



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE AUMENTO REAL DE 12% AOS
SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
TERRA DE AREIA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra de Areia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 39 do Regimento Interno e o art. 28 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 12% (doze por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão de que dispõe a Lei 2.155 de 28 de janeiro de 2014, que trata do Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei incidirá sobre os vencimentos-base atualmente percebidos e disposto no art. 14 da Lei 2.155 de 28 de janeiro de 2014 e não poderá gerar efeito cascata sobre quaisquer outras parcelas de caráter indenizatório ou eventual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 25 de agosto de 2025.

Manoel Pedro de Andrade
Presidente

Márcio Ferrari
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira
1º Secretário

Josuel Schneiger
2º Secretário

Exposição de Motivos

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder reajuste de 12% (doze por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Legislativo.

A presente medida fundamenta-se na necessidade de valorização dos servidores públicos que integram o quadro da Câmara, os quais desempenham papel essencial na prestação de serviços administrativos e no suporte técnico e legislativo às atividades parlamentares.

O reajuste proposto não se confunde com a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, mas representa um aumento real, objetivando corrigir distorções remuneratórias e proporcionar melhores condições aos servidores, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

O projeto em questão vem a cobrir uma deficiência remuneratória que desde o ano de 2015 não sofre alteração.

Ressaltamos que o impacto financeiro decorrente desta medida encontra-se devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo que a despesa resultante é compatível com a realidade fiscal do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, propomos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos que a valorização dos servidores contribuirá significativamente para o fortalecimento da atividade legislativa.

Sala das Sessões da Câmara, 25 de agosto de 2025.

Manoel Pedro de Andrade
Presidente

Márcio Ferrari
Vice-presidente

Elizete Galdino Ferreira
1º Secretário

Josuel Schneiger
2º Secretário